

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
RECEBEMOS
DATA 11 MAR. 2019
HORÁRIO 09h 00 Min
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR

Em, 08 / 03 / 2019

Juliana

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Ao Senhor Vereador **Wendel Gomides**

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

ENCAMINHO PARA: PRESIDÊNCIA

ESTA CASA

[Handwritten signature]

Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

MENSAGEM DE EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2019

Comunico-lhe que, na forma do disposto na alínea b, inciso III do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao prefeito à iniciativa de projetos de lei que tratem de criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, encaminho emenda modificativa ao PL n.07/2019— que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi e dá outras providências.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DA EMENDA MODIFICATIVA

Considerando a necessidade da alteração na nomenclatura da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social para **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER**, bem como, a inserção da **Coordenação da Mulher** na estruturação administrativa do órgão, o qual já possui o Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei n 1.638/2005, fazendo se necessário, readequação nos artigos elencados abaixo, referente ao projeto de lei n. 07/2019.

Deste modo, para não haver aumento no quantitativo total das coordenações do PL, após uma análise na estrutura de cada Secretaria, será suprimida a

[Handwritten signature]



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Coordenação IV de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Assim sendo, segue as alterações dos artigos n. 14, 34, 52 e 53 e a inserção do item 7, no inciso X, do art. 54, passando-se às seguintes redações:

“ Art. 14 Compõem a estrutura administrativa do Município de Gurupi:

(...)

XIV. Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher.”

(...)

“ Art. 34 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente é composta da seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGOS	QUANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	01
Diretoria de Agricultura	Diretor I	01
Coordenadoria de Agricultura	Coordenador III	01
Assessoria Técnica Superior de Agricultura	Assessor Técnico Superior V	01
Chefia de Divisão de Agricultura	Chefe de Divisão II	01
Chefia de Divisão de Patrulha Mecanizada	Chefe de Divisão V	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional I	02



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Diretoria de Pecuária	Diretor II	01
Chefia de Divisão de Pecuária	Chefe de Divisão V	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional II	01
Diretoria de Desenvolvimento Econômico	Diretor II	01
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico	Coordenador IV	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior IV	01
	Assessor Técnico Superior V	02
Chefia de Divisão de Empreendedorismo	Chefe de Divisão II	01
Chefia de Divisão de Acompanhamento e Implementação Comercial e Industrial	Chefe de Divisão IV	01
Diretoria de Meio Ambiente	Diretor II	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional III	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior IV	02
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental	Coordenador IV	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior V	01
Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental	Coordenador IV	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior IV	02
Assessoria Técnica Administrativa	Assessor Técnico Administrativo	01

Camelina



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Coordenadoria de Defesa Civil	Coordenador IV	01
Chefia de Divisão de Defesa Civil	Chefe de Divisão IV	01
Coordenadoria de Recursos Hídricos, Unidade de Conservação Municipal e Saneamento Básico	Coordenador IV	01
Coordenadoria de Topografia e Geoprocessamento	Coordenador IV	01
Fundo Municipal do Meio Ambiente , regido conforme as normas previstas na Lei Complementar Municipal nº. 19/2014.		Lei própria
Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil , regulamentado por lei própria.		Lei própria
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Gurupi- CADESG , regulamentado por lei própria.		Lei própria
Conselho Gestor das Unidades de conservação de Gurupi , regulamentado por lei própria.		Lei própria
Conselho Municipal de Saneamento Básico , regulamentado por lei própria.		Lei própria

(...)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

“ Art. 52 À Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher é composta da seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER	01
Diretoria do Trabalho e da Assistência Social e Programas Especiais	Diretor I	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior V	02
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional I	02
Chefia de Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestrutura Predial	Chefe de Divisão III	01
Chefia de Divisão de Assistência Social	Chefe de Divisão IV	01
Chefia de Divisão de Apoio Administrativo do SUAS	Chefe de Divisão IV	01
Supervisoria da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	Supervisor I	01
Coordenadoria de Inclusão Produtiva	Coordenador IV	01
Coordenadoria do Centro de Capacitação Profissional de Gurupi	Coordenador IV	01
Assessoria Técnica Superior do Núcleo de Gestão do Trabalho -	Assessor Técnica Superior IV	01
Assessoria Técnica Superior do Núcleo de Vigilância Sócio Assistencial -	Assessor Técnica Superior IV	01



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Coordenadoria do Núcleo de Apoio aos Conselhos	Coordenador IV	01
Supervisoria da Proteção Social Básica	Supervisor I	01
Coordenadoria de Proteção a Mulher	Coordenação IV	01
Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS- NÉZINHO GUIDA	Coordenador IV	01
Chefia de Divisão de Gestão – SUAS	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão de Programas Especiais	Chefe de Divisão V	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional III	04
Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Vila Nova	Coordenador IV	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional I	01
Supervisoria da Proteção Social Especial	Supervisor I	01
Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Coordenador IV	01
Coordenadoria da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI's - Casa do Idoso	Coordenador IV	01
Chefia de Divisão de Apoio administrativo	Chefe de Divisão IV	01
Assessoria Técnica Administrativo	Assessor Técnico Administrativo	01
Chefia de Divisão de Apoio	Chefe de Divisão IV	01

Carvalho



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

administrativo		
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional III	03
Coordenadoria da Unidade dos Serviços de Acolhimento para criança e adolescente – Criança Cidadã	Coordenador IV	01
Chefia de Divisão de Acolhimento	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão de Acompanhamento de Processos Administrativos	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão para atividades pedagógicas e trabalhos multidisciplinar	Chefe de Divisão V	01
Supervisoria do Cadastro Único e PBF II	Supervisor II	01
Chefia de Divisão de Apoio Administrativo da Gestão do Cadastro Único	Chefe de Divisão V	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional III	01
Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, criado por meio da Lei Municipal n. 1872/2010		Lei própria
Fundo Municipal Antidrogas, criado por meio da Lei 1981/2011		Lei própria
Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, criado por meio da Lei 1.028/93		Lei própria



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 53 À Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher, compete promover ações e programas de combate à miséria e às desigualdades sociais; gerenciar programas e ações e de recuperação social das populações marginalizadas, com a qualificação de mão-de-obra e o aperfeiçoamento profissional, com vistas a promover seu acesso e melhor posicionamento junto ao mercado de trabalho; combater a exploração do trabalho infantil; desenvolver programas de complementação alimentar de gestantes, crianças; promover a integração da iniciativa privada às ações sociais, com parcerias que visem ao combate das desigualdades sociais; promover a implantação no Município de programas de competência da União e do Estado na busca de melhorias sociais; articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais; articular a implementação, de políticas de atenção à mulher. Compete também administrar e gerir os Recursos Financeiros dos Fundos Municipais vinculados a área de assistência social; proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas nesta lei e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes; fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento aprovado para a Secretaria. “

“ Art. 54 São atribuições dos cargos que compõem a estrutura administrativa do Município de Gurupi, além do elemento de confiança da autoridade nomeante:

(...)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

X - (...)

7. Do Coordenador IV - Da Proteção a Mulher :

a. Assessorar direta e imediatamente o gestor na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação no âmbito municipal; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do município com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

Nesta oportunidade submeto a matéria ao reexame desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal